



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JUVENTUDE OPERÁRIA"

(Aprovada na reunião plenária de 30.DEZ.92)

1. - Na reunião plenária de 28 de Outubro de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) deliberou, por maioria, classificar "Juventude Operária" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

2. - Por carta de 11 de Dezembro, entrada na AACS em 17 do mesmo mês, a directora da publicação veio contestar a referida classificação, com os seguintes argumentos, entre outros:

- "Juventude Operária" é uma publicação de inspiração cristã, mas cuja temática não se restringe a essa característica;

- procura manter os jovens do mundo operário informados sobre o que de mais importante se passa a nível nacional e internacional;

- não se destina apenas à juventude trabalhadora, mas a todos os jovens em geral, atingindo também uma camada de adolescentes e adultos da nossa sociedade;

- é o único jornal do País, de expansão nacional, com tais características.

3. - Em face do referido em 2., a AACS deliberou, na reunião plenária de 21 de Dezembro, que fosse reapreciada a classificação, nos termos da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, da publicação periódica "Juventude Operária", propriedade da Direcção-Geral da Juventude Operária Católica, com sede na Rua das Escolas Gerais, 67, em Lisboa.

4. - Efectuado novo exame do conteúdo habitual da publicação e atento o aduzido pela sua directora, concluiu-se que "Juventude Operária", sendo embora propriedade de um organismo da Igreja Católica e privilegiando, por isso mesmo, uma determinada perspectiva da realidade, dedica espaço significativo à informação geral.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5. - Tendo em conta o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Juventude Operária" como publicação de informação geral, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM